



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA  
DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 67/2023-PG

Porto Ferreira, 4 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira  
– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 21/2023, em  
**carater de urgência**, que ALTERA O ARTIGO 129 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE  
02 DE OUTUBRO DE 2012, QUE VERSA SOBRE O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO  
QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,  
para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 04/12/2024 **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
PREFEITO

DESPACHO: AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E DEBATES,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO.

PRESIDENTE [Assinatura]

1º SECRETÁRIO [Assinatura]

2º SECRETÁRIO [Assinatura]

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2023.**

"ALTERA O ARTIGO 129 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012, QUE VERSA SOBRE O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º O artigo 129 da Lei Complementar nº 128, de 02 de outubro de 2012 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 129. O período de gozo das férias anuais será de:

I – Trinta dias, para os titulares de cargo integrantes da categoria de Docentes, no mês de janeiro.

II – Trinta dias, para os titulares de cargo integrantes da categoria de Suporte Pedagógico.

§ 1º Para o período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º Eventualmente, os profissionais da educação que não possuírem o período aquisitivo completo em seu primeiro ano de exercício poderão gozar as férias previstas nesse artigo, devendo compensar o período restante ao final do vínculo de trabalho.

§ 3º É vedado à conta de férias qualquer falta ao serviço, observado o disposto no §4º deste artigo.

§ 4º Os afastamentos por motivo de licença, independentemente do período de gozo, suspendem o período aquisitivo para efeito de férias, reiniciando-se a contagem a partir





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

do retorno do servidor público, salvo no caso de licença saúde que conta como efetivo exercício."

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 04 de dezembro de 2023.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**MENSAGEM**

O presente Projeto de Lei altera a Lei Complementar nº 128, de 02 de outubro de 2012, que versa sobre o estatuto dos profissionais do quadro do magistério municipal de Porto Ferreira.

A propositura em tela tem por objetivo trazer segurança jurídica ao gozo das férias regulamentares dos docentes em janeiro, bem como adequar a legislação a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Além disso, o projeto busca promover justiça ao processo de concessão de férias, uma vez que em caso de afastamento por motivo de licença a contagem do período fica suspensa, sem perda do direito as férias.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE12-1070-4926-A83F\*

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 04/12/2023 17:04:05 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/BE12-1070-4926-A83F>



PORTO FERREIRA

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 02/2023, DO VEREADOR SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2023, DO EXECUTIVO.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012, QUE VERSA SOBRE O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA E A LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 03 DE OUTUBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º O artigo 129 da Lei Complementar nº 128, de 02 de outubro de 2012 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 129. O período de gozo das férias anuais será de:

I – Trinta dias para os titulares de cargo integrantes da categoria de Docentes no mês de janeiro.

II – Trinta dias, para os titulares de cargo integrantes da categoria de Suporte Pedagógico.

§ 1º Para o período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º Eventualmente, os docentes que não possuírem o período aquisitivo completo poderão gozar as férias previstas nesse artigo, devendo compensar o período restante ao final do vínculo de trabalho, limitado o acúmulo até o máximo de 02 períodos de férias.

§ 3º É vedado à conta de férias qualquer falta ao serviço, observado o disposto no §4º deste artigo.

§ 4º Os afastamentos por motivo de licença, independentemente do período de gozo, suspendem o período aquisitivo para efeito de férias, reiniciando-se a contagem a partir do retorno do servidor público, salvo nos casos de licença saúde e licença prêmio, que contam como efetivo exercício.”

Art. 2º O artigo 101 da Lei Complementar nº 37, de 02 de outubro de 2000 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 101. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 11/17/2023

DESPACHO: As Comissões de Justiça e  
Polícia, de Finanças e Planejamento e de Educação

1º PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

2º SECRETÁRIO: Paulo Livene

3º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

PORTO FERREIRA

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço, observado o disposto no 3º deste artigo.

§ 3º Os afastamentos por motivo de licença, independentemente do período de gozo, suspendem o período aquisitivo para efeito de férias, reiniciando-se a contagem a partir do retorno do servidor público, salvo nos casos de licença saúde e licença prêmio, que contam como efetivo exercício.

§ 4º Para os cargos cuja jornada de trabalho é estabelecida em horas, o vencimento relativo ao período de férias será o resultado da média de horas trabalhadas nos doze meses do respectivo período aquisitivo."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 11 de dezembro de 2023.

**SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA  
VEREADOR**

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

1ª Discussão Sessão de: 14/12/2023

2ª Discussão Sessão de: \_\_\_\_\_

APROVADO **APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

1º SECRETARIO: \_\_\_\_\_

2º SECRETARIO: \_\_\_\_\_

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

1ª Discussão Sessão de: \_\_\_\_\_

2ª Discussão Sessão de: 18/12/2023

APROVADO **APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

1º SECRETARIO: \_\_\_\_\_

2º SECRETARIO: \_\_\_\_\_



PORTO FERREIRA

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

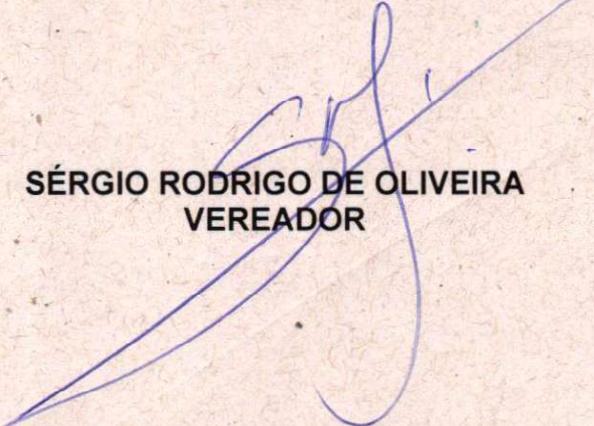
CNPJ: 47.794.169/0001-24

## MENSAGEM

O presente Projeto de Lei Complementar Substitutivo altera a Lei Complementar nº 128, de 02 de outubro de 2012, que versa sobre o estatuto dos profissionais do quadro do magistério municipal de Porto Ferreira e a Lei Complementar nº 37, de 03 de outubro de 2000 e dá outras providências.

A propositura em tela tem por objetivo trazer segurança jurídica ao gozo das férias regulamentares dos docentes em janeiro, bem como adequar a legislação a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Além disso, o projeto busca promover justiça ao processo de concessão de férias, uma vez que em caso de afastamento por motivo de licença a contagem do período fica suspensa, sem perda do direito as férias, de modo a abarcar todos os servidores e não apenas aqueles vinculados a LC nº 128/2012.

  
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA  
VEREADOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 310, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012, QUE VERSA SOBRE O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA".

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A redação do parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei Complementar nº 128, de 02 de outubro de 2012 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 56. Os integrantes do Quadro do Magistério, que atuarem no período noturno, durante os dias considerados letivos, farão jus ao adicional noturno.

§ 1º Para os efeitos do caput, aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 37, de 03 de outubro de 2000, observando-se o disposto nos parágrafos seguintes."

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 19 de dezembro de 2023.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LUIS GUILHERME PANONE**  
**CHEFE DE GABINETE**

---

2

CNPJ: 45.339.363/0001-94  
**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**  
Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203  
[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)

Assinado por 2 pessoas: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA e LUIS GUILHERME PANONE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.sp.gov.br/verificacao/FC3D-A5EC-1F60-CAC8> e informe o código FC3D-A5EC-1F60-CAC8





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC3D-A5EC-1F60-CAC8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 21/12/2023 10:07:24 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 21/12/2023 12:08:49 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/FC3D-A5EC-1F60-CAC8>